

COMISSÃO DO CONCURSO
LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012

Processo nº 2012.0114915

DECISÃO

A CETRO CONCURSOS encaminhou à Comissão do LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro o nome de mais um candidato – Sr. Letacio Barbosa Duarte - que se inscreveu no critério de ingresso nas atividades extrajudiciais por remoção.

Entretanto, o Sr. Letacio Barbosa Duarte não figura como Delegatário das atividades extrajudiciais no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o artigo 17 da Lei 8.935/94, somente podem concorrer no critério de remoção os delegatários que exerçam as suas funções por mais de dois anos. Veja-se:

Art. 17. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos.

COMISSÃO DO CONCURSO

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012

Nesse sentido, dispõe a Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça que:

Art. 3º. O preenchimento de 2/3 (dois terços) das delegações vagas far-se-á por concurso público, de provas e títulos, destinado à admissão dos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 8.935/94; **e o preenchimento de 1/3 (um terço) das delegações vagas far-se-á por concurso de provas e títulos de remoção, com a participação exclusiva daqueles que já estiverem exercendo a titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, em qualquer localidade da unidade da federação que realizará o concurso, por mais de dois anos, na forma do artigo 17 da Lei Federal nº 8.935/94, na data da publicação do primeiro edital de abertura do concurso.**

Dessa forma, consta do Edital do LIII Concurso Público que:

4.2 - São requisitos para a outorga das Delegações pelo critério de remoção:

a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida na Resolução nº 05/2011 do Conselho da Magistratura, na Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, neste Edital, seus Anexos e possíveis alterações;

b) ser Titular de Serviço Notarial e/ou Registral, nos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, por período superior a dois anos, completado até o término das inscrições.

COMISSÃO DO CONCURSO

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012**

Portanto, não pode ser deferida a inscrição acima citada, porquanto não atendido o requisito básico para o critério de remoção: a qualidade de delegatário de atividade notarial ou de registro no Estado do Rio de Janeiro pelo período mínimo de dois anos, completado até o término das inscrições.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro **indefere as inscrições do candidato, Srs. Letacio Barbosa Duarte, para o concurso de remoção nas atividades extrajudiciais.**

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2012.

Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão

Doutora LUCIANA LOSADA ALBUQUERQUE LOPES
Juíza Auxiliar da Presidência

Doutor SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES
Juiz Auxiliar da CGJ

Doutora ADRIANA LOPES MOUTINHO
Juíza Auxiliar da CGJ